



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Diretoria de Administração de Contratos

Gerência de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 50667/2023-SEPLAD, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo SEI nº: [04033-00029448/2023-00](#)

SIGGO nº: 50667

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **VALSTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.790.719/0001-34, com sede no Setor SHN, Quadra 02, Bloco "F", nº 87, Sala 808, Edifício Executive Officer Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.702-906, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALÉRIA DA SILVA SILVESTRE**, portador da cédula de identidade nº 1.580.843, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.263.371-12, na qualidade de Sócia - Administradora, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([129795507](#)), do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([129795428](#)), da Ata de Registro de Preços nº 0196/2023 - VALSTEC ([125305700](#)), do Termo de Adjudicação ([129795798](#)) e Homologação ([129795845](#)), Recurso - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREG ([129795929](#)), da Proposta de Preços atualizada ([129812675](#)), da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015 e legislações correlatas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de ativos de rede para expansão do *backbone* (CORE) abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do *backbone* (CORE) da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([129795507](#)), no Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([129795428](#)), Ata de Registro de Preços nº 0196/2023 - VALSTEC ([125305700](#)) e na Proposta de Preços atualizada ([129812675](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA COMPRA DO ITEM
1	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO. Descrição: planejamento técnico da migração dos roteadores de backbone, mudanças de arquitetura e revisão dos serviços. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade.	1	R\$750.000,00	R\$750.000,00
TOTAL		1	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([129795428](#)), na Ata de Registro de Preços nº 0196/2023 - VALSTEC ([125305700](#)) e na Proposta de Preços atualizada ([129812675](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### 5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2.2 - Será admitido o REAJUSTE do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE23889 (129781403)**, emitida em 20/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.4.1 - Excluem-se do item 7.4:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou CONTRATOS que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.7 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

### **9.2 - Da garantia e Suporte**

9.2.1 - Os equipamentos deverão possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia na modalidade 24x7xNBD (*Next Business Day* em tradução livre, próximo dia útil) com possibilidade de abertura de chamado pela CONTRATANTE diretamente com o fabricante.

9.2.2 - A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.

9.2.3 - A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído na cobertura da garantia vigente em substituição ao equipamento danificado;

9.2.4 - A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.

9.2.5 - Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à SUTIC para:

I - Ajuste da arquitetura utilizando as melhores práticas;

II - Mudança nas configurações;

III - Reconfiguração dos equipamentos;

IV - Documentação do ambiente;

V - Resolução de dúvidas;

VI - Diagnóstico de problemas referentes aos equipamentos fornecidos.

9.2.6 - Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

9.2.7 - Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela SUTIC deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura,

com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

9.2.8 - O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela CONTRATANTE deverá atender aos prazos da tabela 2, item 10.18 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

9.2.9 - Deverá ser prestado suporte on-site para os equipamentos;

9.2.10 - Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

9.2.11 - Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos que compõem a rede CONTRATADA e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.

9.2.12 - A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

I - Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;

II - Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares; e

III - Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

9.2.13 - As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal da CONTRATADA, deverão conter:

I - Número do Chamado;

II - Identificador do equipamento;

III - Data e Hora da Abertura;

IV - Status (aberto/fechado);

V - Localidade;

VI - Responsável pela abertura (contratante);

VII - Contato na CONTRATANTE;

VIII - Responsável pelo atendimento (contratada);

IX - Descrição do Problema;

X - Histórico (data/hora e descrição); e

XI - Ocorrências (data/hora e descrição)

9.2.14 - As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado e por e-mail.

9.2.15 - Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da SUTIC, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

9.2.16 - Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço e durante a vigência do CONTRATO.

9.2.17 - Descrição da severidade dos chamados deve seguir os ditames da tabela do item 10.18 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

9.2.18 - DO PRAZOS DE ATENDIMENTO:

9.2.18.1 - Entende-se por TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao chamado relacionado ao produto.

9.2.18.2 - Entende-se por TMSA - Tempo máximo para solução de atendimento: Tempo máximo requerido para o término do atendimento ao chamado relacionado ao produto.

9.2.18.3 - Caso haja divergência na classificação de severidade conferida pela CONTRATANTE a determinado problema, tal classificação poderá ser revista e adequada, pelas partes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

9.2.18.4 - Caso a divergência não seja sanada, valerá a classificação do grau de severidade atribuído pela CONTRATANTE.

9.2.18.5 - Considera-se horário comercial o período compreendido entre 8h e 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

9.2.19 - DO NÍVEL DE SERVIÇO:

9.2.19.1 - O nível de serviço é um indicativo de qualidade de prestação do serviço.

9.2.19.2 - A qualidade da prestação de serviços será apurada por meio de Indicadores, cuja finalidade é garantir o atendimento célere aos chamados, bem como a sua correta priorização, conforme tabela descrita no item 10.20.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

9.2.20 - DO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:

9.2.20.1 - Nos casos de indisponibilidade ou falhas que excedam o estabelecido no Nível de Serviço, Tabela 3 - Nível de Serviço, descrita no item 10.20.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, serão aplicadas multas que poderão ser descontadas do valor correspondente da garantia contratual prestada, nas seguintes condições:

9.2.20.2 - Descumprimento do Tempo máximo para início de atendimento - TMIA:

9.2.20.2.1 - Até uma hora de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,005% (meio por cento);

9.2.20.2.2 - De uma a duas horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,01% (um por cento);

9.2.20.2.3 - De duas a três horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois por cento);

9.2.20.2.4 - Acima de quatro horas de atraso: deverá ser aplicada multa no valor de 0,03% (três por cento), acrescendo-se 0,01% (meio por cento) a cada hora que ultrapassar a quinta hora sem atendimento;

9.2.20.2.5 - Caso seja atingido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem atendimento, aplicar-se-á o disposto no Decreto n.º 26.851 de 30 de Maio de 2006.

9.2.20.3 - Descumprimento do Tempo máximo para solução de atendimento - TMSA:

9.2.20.3.1 - Até uma hora de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,05% (meio por cento);

9.2.20.3.2 - De uma a duas horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,01% (um por cento);

9.2.20.3.3 - De duas a três horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois por cento);

9.2.20.3.4 - Acima de quatro horas de atraso: deverá ser aplicado sanções/glosas/multa no valor de 0,03% (três por cento), acrescendo-se 0,05% (meio por cento) a cada hora que ultrapassar a quinta hora sem resolução;

9.2.20.3.5 - Caso seja atingido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem solução, aplicar-se-á o disposto no Decreto n.º 26.851/2006.

9.2.20.4 -As sanções estabelecidas incidirão sobre o valor do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

10.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços.

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

10.6 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO.

10.7 - Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

10.8 - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

10.9 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.

10.10 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.11 - Designar servidores como Executores para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.12 - Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.14 - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

10.15 - Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.

10.16 - Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.

10.17 - Mobilizar a equipe técnica e funcional da CONTRATANTE para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.

10.18 - Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento das condições físicas e lógicas necessárias à execução do objeto da contratação.

10.19 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Edital e seus anexos:

11.1.1 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

11.1.2 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.6 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 11, Decreto nº 26.851/06.

11.7 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE.

11.8 - Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o anexo I - Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista no Edital.

11.9 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.10 - Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.11 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.12 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.13 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.14 - Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

11.15 - Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.16 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.17 - A CONTRATADA dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.18 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.19 - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções,



férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.20 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

11.21 - Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

#### **11.22 - Da execução e entrega dos objetos**

11.22.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.22.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente CONTRATO;

11.22.1.2 - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do término da instalação dos equipamentos, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme Edital e seus anexos.

11.22.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.22.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este CONTRATO.

11.22.4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO;

11.22.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.22.6 - Os equipamentos devem ser novos sem uso anterior cujo(s) modelo(s) ofertado(s) deverá(ão) estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta não sendo aceitos equipamentos remanufaturados (*refurbished*).

11.22.7 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.22.8 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.22.9 - Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender as demandas de migração ou emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.

11.22.10 - Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

11.22.11 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.22.12 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais ou serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.22.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.22.14 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.22.15 - O resultado do serviço de planejamento deverá ser entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da reunião inicial para definição do projeto, que será agendada em até 14 dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

11.22.16 - A instalação será agendada após o prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do resultado do serviço de planejamento.

11.22.17 - A entrega se dará no Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF, bem como no SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: [coced.sutic@economia.df.gov.br](mailto:coced.sutic@economia.df.gov.br).

11.22.17.1 - Os serviços serão executados nos pontos de instalação dos equipamentos no Distrito Federal.

11.22.18 - A entrega do serviço será dividida três fases, com aceite e pagamento de cada fase de forma distinta:

11.22.19 - Na primeira fase deverá ser entregue o HLD com arquitetura do Core IP.

11.22.19.1 - O prazo de entrega deverá ser de até 45 dias corridos a contar da reunião inicial para definição do projeto, que será agendada em até 14 dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

11.22.20 - Na segunda fase deverá ser entregue o LLD com arquitetura do Core IP;

11.22.20.1 - O prazo de entrega deverá ser de até 45 dias corridos a contar da entrega da primeira fase.

11.22.21 - Na terceira fase deverá ser entregue os demais documentos do serviço, inclusive do ambiente legado.

11.22.21.1 - O prazo de entrega deverá ser de até 45 dias corridos a contar da entrega da segunda fase.

11.22.22 - Deverá ser entregue o plano de migração detalhado contendo o projeto de arquitetura e o projeto de migração confeccionado, qual será disponibilizado para o fornecedor dos equipamentos novos submetê-lo à aprovação pelo fabricante e para a CONTRATANTE para aprovação no que tange aos equipamentos legados;

11.22.22.1 - O plano deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da reunião inicial para definição do projeto, que será agendada em até 14 dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

11.22.23 - A CONTRATADA será convocada para a reunião inicial que ocorrerá em até 14 dias corridos após a assinatura do CONTRATO para alinhamento e repasse das informações necessárias para elaboração do serviço de planejamento.

11.22.24 - A instalação será agendada após o prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do resultado do serviço de planejamento.

11.22.25 - No prazo de 15 (quinze) dias corridos após o término do serviço de instalação deve ser fornecido um relatório detalhado (*as-built*) contendo todas as configurações realizadas, com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização de modo a facilitar a posterior administração da solução e a continuidade de seu funcionamento.

11.22.26 - A CONTRATADA deverá possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da CONTRATANTE devido à criticidade do ambiente e os serviços suportados.

11.22.27 - Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADA.

11.23 - A Descrição dos Produtos e Serviços deve obedecer os ditames previstos no item 9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.24 - A Especificação do Objeto deve obedecer os ditames previstos no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.25 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §§ 1º, 2º, Lei nº 8.666/93.

11.25.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.25 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI - Das Penalidades do edital).

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no Edital e dos CONTRATOS dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93,

sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um(a) Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.3 - A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

18.1.1 - Incentive a violência;

18.1.2 - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3 - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.4 - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5 - Seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.6 - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.7 - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD/DF).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

**VALÉRIA DA SILVA SILVESTRE**  
Sócia- Administradora

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**NEY FERRAZ JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Silvestre, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 22/12/2023, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=129811468](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129811468) código CRC= **6A471B7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8145  
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>